TC 3.852/2014

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMSUB. Tapa buracos. Apuração da sistemática e controle de pesagem da carga dos caminhões, e a frequência da aferição da balança. Constatada a regularidade da manutenção preventiva e a calibração da balança. Encerrada as atividades da Usina de Asfalto da Barra Funda. CONHECIDA. Votação unânime.
TC citado 3.780/2014

3.044ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para fins de registro, destacando que, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 15/01/2019, houve o encerramento das atividades da Usina de Asfalto da Barra Funda, em atendimento às diversas reivindicações de preservação ambiental.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Auditoria Extraplano realizada junto à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, para apurar se a sistemática adotada para carga dos caminhões de transporte de massa asfáltica e para os trabalhos de pesagem apresentava fragilidades, bem como apurar a sistemática utilizada para o controle da pesagem dos caminhões e se a balança vinha sendo aferida com a frequência necessária para o pleno funcionamento.

Os procedimentos de auditoria foram realizados no período entre 06.10 e 19.12.2014 e o Relatório elaborado pela Equipe Técnica apresentou a seguinte conclusão:

a) Tendo em conta que regularmente era feita a manutenção preventiva e a calibração, a balança vinha sendo aferida com a frequência necessária. Ressalvou, porém, não ser possível atestar se os dados provenientes da pesagem eram aqueles que efetivamente constavam dos tíquetes, pois a interface era realizada através de um software, não auditado pela Equipe Técnica desta Corte;

b) Foram descritos no item 3.3 os procedimentos para carga e controle de pesagem dos caminhões;

c) Conforme Inspeção realizada no TC 3.780/14-80, o controle de pesagem da massa asfáltica retirada de SPUA apresentava falhas, demonstrado a fragilidade do controle realizado.

Os autos retornaram a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para que a Coordenadoria III, juntamente com o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI diligenciasse junto a SPUA, visando atestar a confiabilidade do sistema quanto à transcrição dos dados provenientes da pesagem para os tíquetes.

Em nova manifestação, a Coordenadoria VI informou a existência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que a SPUA tinha firmado com o Ministério Público Estadual, que determinava o encerramento das atividades da usina no local onde estava instalada.

Por seu turno, o NTI desta Corte apresentou, às fls. 88/89vº, seu relatório informando que "o software Guardian em si é confiável para o uso a que se propõe na SPUA. Contudo, é necessário atentar para as recomendações para que o uso do software se torne seguro."

Foram devidamente oficiadas a então Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, na pessoa de seu Secretário, a Superintendência das Usinas de Asfalto, na pessoa de seu Superintendente, bem como, intimados os responsáveis indicados.

Após análise das defesas apresentadas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu que os elementos acrescidos pelas não permitiam a alteração das conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento da presente auditoria, para registro, com a expedição de recomendações à Origem.

A Secretaria Geral entendeu que a auditoria cumpriu sua finalidade, opinando pelo seu conhecimento e registro. É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da auditoria, para fins de registro.

2 – Apenas destaco que, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 15/01/2019, houve o encerramento das atividades da Usina de Asfalto da Barra Funda, em atendimento as diversas reivindicações de preservação ambiental.

3 – Registro que, em substituição aos serviços antes feitos pela SPUA, a Secretaria Municipal das Subprefeituras contratou 3 (três) empresas de usinas de asfalto (Usicity, Versátil e Jofegê) para continuação dos serviços de usinagem da massa asfáltica para a operação de Tapa buracos.

4 – Contratou, ainda, as empresas JBA e a Falcão Bauer para apoio técnico no controle tecnológico desses serviços.

5 – Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.